

CARTILHA SOBRE A
CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
ESTRELA VELHA/RS



Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410 - Centro
CEP: 96990-000 - CNPJ: 10.600.212/0001-63
Estrela Velha - RS

Fone: (51) 3616 7082
E-mail: administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br
www.camaraestrelavelha.rs.gov.br

Não adianta ficar aqui à toa, só esperando pra ouvir notícia boa. O que se planta é o que se colhe. O futuro é um presente que a gente mesmo escolhe. A semente já está no nosso chão. O primeiro passo, então, para ser um cidadão consciente e participativo, é conhecer um pouco sobre o Legislativo, para saber como você pode influenciar as decisões das grandes questões do País.

Acredite, você pode fazer a diferença!

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A LEGISLATURA 2013/2016

Vereadores titulares:

Celia Billig de Castilhos (PMDB)
Cláudio Puntel dos Santos (PDT)
Gustavo Pinto (PSB)
Ildo Nagorsny (PP)
Jardel Silveira (PP)
Jorce Schneider Nogueira (PMDB)
Lorinei Somavilla (PDT)
Neusa Maria Ravanello Billig (PTB)
Rosângela Dalcin Steffanello (PMDB)

Vereadores suplentes:

Joelson Neu (PMDB)
Leonel Luiz Somavilla (PSB)
Luiz Reinoldo Lasch (PMDB)
Mateus Cristian Ebert (PP)
Terezinha Salete de Oliveira Williges (PTB)
Valdomiro Rodrigues (PT)

Mesa Diretora 2013:

Presidente: Cláudio Puntel dos Santos (PDT)
Vice-Presidente: Jardel Silveira (PP)
Secretário: Ildo Nagorsny (PP)
2º Secretário: Lorinei Somavilla (PDT)

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha do Poder Legislativo de Estrela Velha foi editada especialmente para que o cidadão do Município tenha mais interesse pela política. Nela o cidadão encontrará informações detalhadas sobre o Poder Legislativo e seus representantes, os Vereadores, bem como a forma pelas quais poderá exercer os seus direitos.

A Câmara Municipal de Estrela Velha tem compromisso público de prestar um serviço à altura do seu quadro de Vereadores. Por esta razão é necessário mostrar a todos o que está sendo feito e, ao mesmo tempo, orientar sobre a sua principal função que é a de legislar. Temos como meta aprimorar os canais de comunicação entre a sociedade e o processo legislativo municipal.

Desta forma, a presente Cartilha é apenas um destes canais: como funciona, o que faz, qual é o passo das proposições, dos projetos de leis, dos Vereadores e da Câmara Municipal.

*Vereador Cláudio Puntel dos Santos
Presidente*

A CÂMARA MUNICIPAL

1 - CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, como designa a Constituição Federal, é também chamada de Câmara de Vereadores.

2 - SEDE

A Câmara Municipal, por imposição legal, tem sua sede onde necessariamente reúnem-se os Vereadores para realização das sessões e a prática de todos os seus atos.

3 - COMPOSIÇÃO

(Constituição Federal, art. 29, inciso IV, alíneas “a” a “x”)

A Câmara Municipal é constituída de, no mínimo, nove Vereadores e, no máximo, cinquenta e cinco, de acordo com o número de habitantes do Município.

Em Estrela Velha a Câmara Municipal é constituída por nove Vereadores.

4 - INSTALAÇÃO

(Constituição Federal, art. 29, inciso III)

Instalar-se á a Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal, data considerada como início da legislatura.

Em início da legislatura, a Câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, para posse de seus Vereadores e para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, e para eleger a Mesa Diretora da Câmara. Suspende, em seguida, os seus trabalhos para reiniciá-los em data fixada no Regimento Interno.

5 - LEGISLATURA

Legislatura é todo o período do mandato de quatro anos.

6 - SESSÃO LEGISLATIVA

Sessão Legislativa é o período anual.

7 - REUNIÃO

A Câmara Municipal poderá reunir-se, ordinariamente em dois períodos: um no primeiro semestre do ano e outro no segundo semestre.

8 - REGIMENTO INTERNO

O Regimento interno disciplina todas as atividades da Câmara. É documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento.

É a lei interna definidora das atribuições dos órgãos da Câmara, do processo legislativo, da tramitação dos documentos sujeitos à apreciação da Casa. O Regimento Interno é aprovado e alterado através de Resolução.

9 - ÓRGÃOS

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

a Mesa que dirige a Casa;

o Plenário que é o órgão soberano;

as Comissões que opinam, emitem parecer;

as Bancadas de diversos partidos;

os Líderes que falam pelas bancadas.

Existem ainda os órgãos internos, que cuidam da parte administrativa e legislativa, conforme sua lei municipal que define a estrutura administrativa.

9.1 - Mesa

A Mesa da Câmara é eleita pelos Vereadores, e em Estrela Velha é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

É a Mesa que dirige a Casa.

É a Lei Orgânica do Município que define:

- o número de membros da Mesa, Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários;
- a modalidade de votação que atualmente é secreta;
- o quorum de maioria simples de votos;
- a duração do mandato que é de um ano;

• a possibilidade ou não de reeleição da Mesa Diretora.

9.2- Plenário

O Plenário compõe-se de todos os Vereadores. É o órgão maior da Câmara. É a própria Câmara. Expressa o Poder Legislativo Municipal. É o Plenário que vota as proposições, como emendas à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, emendas, requerimentos, moções, entre outras de competência legislativa.

É o Plenário que autoriza empréstimos, que julga as contas do Prefeito, que julga o Prefeito e o Vereador nas infrações político-administrativas.

9.3 - Comissões

Cabe ao Regimento Interno da Câmara estabelecer as Comissões a serem instituídas, fixar a sua composição, regular a sua instalação e definir as suas atribuições e funcionamento.

No Legislativo de Estrela Velha temos duas Comissões:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão Geral.

Podem ser criadas também comissões temporárias e representativas

9.3.1 - Competência das Comissões

Cabe às Comissões, no âmbito de sua competência, emitir parecer sobre as proposições.

9.3.2 - Composição das Comissões

Na composição das Comissões adota-se o critério de proporcionalidade, visando, tanto quanto possível, a representação de todas as bancadas.

9.3.3 - Reuniões das Comissões

As reuniões das Comissões, como as Sessões do Plenário, podem ser: públicas ou secretas, ordinárias, extraordinárias e solenes.

9.4 - Bancadas

Os Vereadores organizam-se em bancadas que reúnem os partidos ou blocos partidários com representação da Câmara.

9.5 - Líderes

Cada bancada elege o líder para representá-la. O processo de escolha (aclamação ou voto), a modalidade de voto (nominal, simbólico ou secreto), a duração do mandato, tudo isso é da competência da própria bancada, ou na forma prevista no Regimento Interno. O Prefeito pode indicar o líder da bancada governista.

10 - FUNÇÕES

10.1 - Funções Legislativas

A Câmara, no exercício de suas funções legislativas, participa da elaboração de leis. Cabe a seus membros, o direito da iniciativa de projetos de lei, de apresentar emenda a projetos de lei, de aprovar ou rejeitar veto do Prefeito.

10.2 - Funções Fiscalizadoras

(Constituição Federal, art. 31)

É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder

Executivo, Prefeito e Secretários Municipais, incluídos os atos da administração indireta.

10.3 - Funções Administrativas

A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, tais como composição da Mesa, constituição das Comissões e estrutura organizacional.

10.4 - Funções Judiciárias

A Câmara Municipal exerce função do Poder Judiciário, pois processa e julga o Prefeito Municipal e os Vereadores. A pena imposta ao Prefeito é a decretação do "impeachment", perda do mandato e, ao Vereador, também a perda do mandato.

10.5 - Funções de Assessoramento

A Câmara exerce função de assessoramento, ao propor indicações, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da administração como a construção de escolas, aberturas de estradas, limpeza pública e assistência à saúde, etc.

11 - SESSÕES

As sessões são: ordinárias, as realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora; extraordinárias, as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias; e solenes, as realizadas para homenagem e comemorações.

A sessão é pública, mas excepcionalmente pode ser secreta, convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento de Vereador ou de Comissão, declarando a finalidade da sessão.

Em Estrela Velha, os Vereadores reúnem-se ordinariamente três vezes por mês, com datas e horários previamente determinados pela Mesa Diretora.

Para abertura da Sessão

O número mínimo de presenças para abertura da sessão é determinado pelo Regimento Interno e não pode ser inferior a um terço do total de Vereadores.

Para deliberação

O número para deliberação é fixado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município. Para deliberação é exigida a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara. A deliberação pode ser:

1. por maioria simples dos membros da Câmara;
2. por maioria absoluta (5 que é maioria absoluta de 9);
3. por dois terços dos membros da Câmara.

O VEREADOR

1 - CANDIDATURA

1.1 - Escolha pela Convenção

O eleitor, para ser Vereador, precisa ser candidato; para ser candidato, precisa ser escolhido pela convenção do partido; para ser escolhido pela convenção do partido, precisa inscrever-se, assinando declaração em que consente ser candidato e apresentando prova de domicílio eleitoral e filiação partidária, nos prazos legais.

1.2 - Registro de Candidatura

Escolhido candidato, precisa registrar a candidatura; para registrar a candidatura na Justiça Eleitoral, precisa ter condições de elegibilidade e estar elegível.

1.3 - Condições de Elegibilidade

(Constituição Federal, art. 14, § 3º, incisos I a VI, alínea “d”)

São condições de elegibilidade:

- a) ser brasileiro;
- b) estar no pleno exercício dos direitos políticos, portanto, não condenado pela justiça criminalmente;
- c) ser eleitor;
- d) ter domicílio eleitoral, no prazo de lei na circunscrição;
- e) ser filiado a partido político no prazo legal;
- f) ter idade mínima de dezoito anos (contados da data do registro da candidatura).

1.4 - Elegibilidade

Elegível é o candidato:

- que não seja parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, do Prefeito em Exercício, dentro dos seis meses anteriores ao pleito;
- que não exerça funções, cargos ou empregos, definidos em lei complementar como comprometedores da normalidade e legitimidade das eleições;
- que não se utilize do poder econômico, entre outras condições previstas em lei.

1.5 - Servidor Público

O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo afasta-se do cargo, sem perda da remuneração, em regra, até três meses anteriores ao pleito (Lei Complementar nº 64, de 18/05/90, com suas alterações). No entanto há exceções que devem ser verificadas de acordo com o caso concreto.

2 - ELEIÇÃO

Para eleger-se, o candidato precisa ter votos suficientes. A votação que possibilita a eleição é: primeiro, o partido sob cuja legenda o eleitor se inscreve ter coeficiente eleitoral e, segundo, a ordem de votação do candidato.

2.1 - Número de Vereadores

(Constituição Federal, art. 29, inciso IV, alíneas “a” a “x”)

Em Estrela Velha a Câmara Municipal é constituída por nove Vereadores.

O número de Vereadores é proporcional à população do Município. Cabe à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fornecer os dados

populacionais. O número de Vereadores do Município pode variar dependendo do aumento ou decréscimo de sua população, considerado o ano anterior ao da eleição.

A proporcionalidade entre a população do Município e o número de Vereadores é de, no mínimo, nove e, no máximo, cinquenta e cinco.

3 - ELEITOS

3.1 - Proclamação

Compete à Justiça Eleitoral, concluída a apuração, dirimidas as dúvidas, totalizados os votos apurados, somados os votos válidos (aqueles dados aos candidatos e às legendas), determinando o coeficiente eleitoral e o coeficiente partidário, fazer o cálculo respectivo e proclamar os eleitos.

3.2 - Diplomação

Os candidatos eleitos receberão diploma da Justiça Eleitoral.

3.3 - Término dos Mandatos Municipais

Os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro do ano da eleição.

3.4 - Posse dos Eleitos

(Constituição Federal, art. 29, inciso III)

A posse dos candidatos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

4 - EXERCÍCIO DO MANDATO

4.1 - Inviolabilidade do Vereador

(Constituição Federal, art. 29, inciso VIII)

O Vereador não pode sofrer qualquer processo pelas suas opiniões, palavras e votos, contanto que esteja:

no exercício do mandato;

na área do Município em que exerce o mandato.

Entretanto, fora da vereança, está sujeito a processo e condenação pela prática de infração penal como qualquer cidadão, mesmo na jurisdição do Município. Como, por igual, estando fora do Município, não goza de proteção da inviolabilidade.

4.2 - Direitos do Vereador

São direitos do Vereador aqueles previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, entre os quais:

1. apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
2. apresentar, no âmbito de sua competência, projetos de lei ordinária e de lei complementar, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução;
3. fazer requerimentos, escritos ou verbais;
4. propor indicações;
5. interpor recursos;
6. emitir pareceres, escritos ou verbais;
7. apresentar emendas;

8. usar da palavra, no Plenário:
- para falar sobre assunto de sua livre escolha;
 - para discutir qualquer proposição;
 - para encaminhamento de votação das proposições;
 - para suscitar questões de ordem;
 - para contraditar questão de ordem;
 - para apartear;
 - para relatar proposições;
 - para formular requerimentos verbais;
 - para reclamação;
9. votar e ser votado para a eleição da Mesa e para escolha da direção das comissões de que participa;
10. julgar as contas do Prefeito;
11. julgar o Prefeito e Vereador em determinadas infrações político-administrativas;
12. fiscalizar os atos do Prefeito, formulando as críticas construtivas e esclarecedoras;
13. outras atribuições previstas na Lei Orgânica no Regimento Interno.

4.3 - Deveres do Vereador

O Vereador tem o dever da:

assiduidade (comparecer às sessões do Plenário e das Comissões);
 cortesia (tratar com urbanidade os colegas);
 dedicação ao trabalho legislativo, dele participando no Plenário e nas Comissões;
 atenção aos eleitores, tanto nas reivindicações coletivas como nas individuais;
 probidade política e administrativa, imune aos desvios do mandato.
 É seu dever ainda, lutar pela construção e funcionamento de escolas, unidades de saúde, abertura de estradas, pavimentação de vias públicas urbanas e rurais, perfuração e funcionamento de poços, abastecimento de água, instalação de energia elétrica, entre outras.
 Cabe ao Vereador cobrar do Poder Executivo a divulgação, até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação, dos valores dos impostos, taxas e contribuição de melhoria recebidas, bem como de todos os outros recursos repassados ao Município, além da publicidade dos atos administrativos.

4.4 - Renúncia

A renúncia do Vereador deve ser expressa, dirigida à Mesa Diretora, sob protocolo, tornando-se efetiva depois de lida na primeira sessão ordinária da Câmara.
 O Presidente, em sessão, declarará a renúncia.

A ELABORAÇÃO DA LEI

A elaboração de uma lei, isto é, a apresentação de um projeto com o objetivo de transformá-lo em ato normativo, pressupõe alguns pontos básicos: a iniciativa do processo, a discussão do projeto, sua votação, a sanção, ou o veto ou a

promulgação, e a publicação.

A iniciativa diz respeito a quem cabe dar início ao processo. No caso presente, o Prefeito, o Vereador, a Comissão da Câmara ou 5% do eleitorado. Há casos em que compete exclusivamente ao Prefeito apresentar o projeto, por exemplo, para a criação de cargos e funções públicas no Executivo, e projetos que criam despesas públicas.

O Vereador deve estar atento, pois, para não submeter um projeto de lei fora de sua competência legislativa.

1 - A LEI ORDINÁRIA

Logo que apresentado, o projeto é lido e distribuído às comissões permanentes, ocasião em que tem início a fase de discussão. Cada comissão examinará o aspecto formal e o conteúdo da matéria, emitindo seu parecer para análise do plenário da Câmara. Após é remetido ao plenário, o projeto é discutido e votado.

Se aprovado, será enviado para sanção (pelo Prefeito) ou promulgação (pelo Presidente da Câmara). Quando vai a sanção, o projeto poderá ser vetado pelo Prefeito, no todo ou em parte. Se isso ocorrer caberá ao Legislativo examinar o veto, dentro de um prazo estabelecido na Lei Orgânica (15 dias úteis). Derrubando o veto, o Prefeito disporá também de um prazo para sancionar a nova lei. Se ele não o fizer caberá ao Presidente da Câmara promulgá-la.

A publicação é igualmente obrigatória e se justifica para que ninguém alegue desconhecimento para o não cumprimento da lei. A lei ordinária, no entanto, não é o único tipo de norma que pode ser apresentada pelo Vereador. Ela é apenas a mais comum e a mais genérica. Vejamos as outras.

1.1 - As Demais Normas

Além de lei ordinária, o processo legislativo municipal, compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Delegadas, Resoluções e Decretos Legislativos.

Quando se percebe que determinado dispositivo da Lei Orgânica não vem atendendo o interesse público, ou quando houver necessidade de se criar um dispositivo novo, poderão ser propostas emendas a ela, por um terço, no mínimo, dos Vereadores, pelo Prefeito e 5% dos eleitores do Município. Deverá ser votada em dois turnos e aprovada por dois terços de todos os Vereadores.

Após aprovada, será promulgada pela Mesa da Câmara.

2 - NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Antes de elaborar um projeto de lei, convém observar os seguintes pontos:

- a quem compete a iniciativa da Lei? (ao Prefeito, ao Vereador, à Mesa da Câmara Municipal);
- o projeto busca adaptar o que dispõe uma lei anterior (como, por exemplo, a Constituição ou Lei Federal, a Constituição ou Lei Estadual, a Lei Orgânica Municipal), ou trata-se de iniciativa original?;
- o projeto atende o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, ou seja, ele se

restringe a assuntos de interesse local?

Avaliados esses elementos, os assuntos deverão ser dispostos, de modo que:

- a) os assuntos gerais venham antes dos especiais;
- b) os assuntos mais importantes antecedam os menos importantes;
- c) os assuntos permanentes precedam os temporários;
- d) as minúcias apareçam apenas no final.

2.1 - O Estilo

Não se deve esquecer de que a idéia principal na elaboração de um projeto é que ele dê origem a uma lei tão clara e útil quanto possível. Ela deve ser de pronto atendimento, de modo a facilitar os que a consultem ou tentem emendá-la.

Desse modo, a boa disposição dos assuntos, a concisão, a clareza e a correção são elementos fundamentais para que o projeto dê origem a uma lei de aplicação precisa, sem dubiedade de interpretação.

Um texto de lei bem elaborado, com as ideias bem dispostas, torna possível uma rápida e fácil compreensão. Como regra geral, só se deve mudar de um assunto quando o anterior estiver esgotado. Se dois artigos ou parágrafos são semelhantes, devem ser enunciados de forma semelhante.

A brevidade no enunciado de um dispositivo é importante, mas não se pode abusar dela. Um texto conciso não necessita ser telegráfico, pois uma redação muito resumida pode prejudicar a clareza.

Por outro lado, o excesso de palavras dificulta a compreensão, além de ser um dos maiores responsáveis pela leitura enfadonha.

As ordens inversas e os períodos longos obscurecem o sentido, dando margem à dupla interpretação e ao entendimento errôneo do que se diz.

Um texto gramatical e graficamente correto torna-se mais claro, além de atender aos padrões da língua culta.

2.2 - A Forma Verbal

Deve ser utilizado na forma verbal o presente do indicativo. A lei pertence ao momento em que é lida, independentemente da data da sanção. É por isso que se emprega a fórmula "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação", e não entrará em vigor. As formas "deve" e "não deve", refletem faculdade, e não obrigatoriedade. Não diga "o Presidente deverá impor sanções aos faltosos", mas sim "o Presidente imporá sanções aos faltosos", construção mais objetiva, que impede qualquer outra interpretação. Observe, igualmente, a força de uma afirmação imperativa como "ninguém tem o direito...", em comparação com "ninguém deverá ter o direito...", de natureza meramente declaratória. Se o sentido o permitir o singular deve ser empregado ao invés do plural. Assim, deve ser empregado Constituída e empossada a nova Mesa, "extingue-se o mandato da anterior" em vez de "extinguirem-se os mandatos da anterior" ou "é vedada qualquer despesa sem empenho prévio", em lugar de "são vedadas quaisquer despesas sem empenho prévio".

Se a mesma idéia pode ser expressa corretamente em forma afirmativa ou negativa, prefira a primeira. Assim, a afirmação "este artigo só se aplica ao maior de 65 anos"

é preferível a "este artigo não se aplica ao menor de 65 anos". Ou "perderá o mandato Vereador que fixar residência fora do Município" é mais apropriado que "perderá o mandato o Vereador que não residir no Município".

2.3 - A Forma da Lei

Uma lei não se redige como outro documento qualquer.

Vamos examinar por alto, os vários aspectos de uma lei.

O cabeçalho (preâmbulo) divide-se geralmente em epígrafe (nome e data), ementa (resumo do assunto), fórmula de promulgação (autoridade que manda entrar a lei em vigor) e ordem de execução (verbo que declara o mandato de cumprimento (decreta, resolve, sanciona, promulga).

O artigo é uma oração com sentido completo ou que se complementa em seus parágrafos, incisos e alíneas.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2011, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação as leis.

Venha conhecer de perto a Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha. No futuro você pode ser nosso representante.

Pense nisso!

Assim fica mais fácil promover a mudança!

*Pense!
O pensamento tem poder.
Mas não adianta só pensar.
Você também tem que dizer!
Diga!
Porque as palavras têm poder.
Mas não adianta só falar.
Você também tem que fazer!
Faça!*



Foto aérea da cidade de Estrela Velha/RS - Janeiro/2013

Hino do Município de Estrela Velha

Letra: Lucimare Silveira Pereira

Música: Tiago Santana de Lima

Estrela Velha, Terra Querida

Da antiga Fazenda Estrela
Surgiste com esplendor
Tornaste morada de um povo
Ordeiro e trabalhador

Minha estrela, minha estrela
Teu nome no céu vai brilhar
A cada dia que passar
Tua gente vai iluminar

Saudamos a nossa terra
A ela carinho devemos
Lutando por um ideal
Unidos sempre crescemos

Minha estrela, minha estrela
Teu nome no céu vai brilhar
A cada dia que passar
Tua gente vai iluminar

A nossa terra querida
Cantamos com o coração
Teus filhos te exaltam o orgulho
Traduzido em uma canção

Minha estrela, minha estrela
Teu nome no céu vai brilhar
A cada dia que passar
Tua gente vai iluminar